



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 140, DE 12 DE MAIO DE 2004.

Abre créditos suplementares à Secretaria da Fazenda e à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, no valor global de R\$ 343.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 24571040/2004 e nos termos do art. 10, inciso I, alínea "b", e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.681, de 16 de janeiro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria da Fazenda e à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento 10 (dez) créditos suplementares no valor global de R\$ 343.000.000,00 (trezentos e quarenta e três milhões de reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento Geral do Estado, a saber:

2300	SECRETARIA DA FAZENDA	
2301	Gabinete do Secretário da Fazenda	
04 122 3009 2.343	Implantar Medidas de Aperfeiçoamento em Administração Tributária, Fiscal/Gerencial e Informática	
3 (00)	Outras Despesas Correntes	R\$ 5.000.000,00
4 (00)	Investimentos	R\$ 3.100.000,00
04 122 3017 1.058	Construção, Ampliação e Reforma de Instalações Físicas da SEFAZ	
4 (00)	Investimentos	R\$ 2.100.000,00
04 122 4001 4.001	Programa de Apoio Administrativo	
3 (00)	Outras Despesas Correntes	R\$ 9.900.000,00
4 (00)	Investimentos	R\$ 2.000.000,00
04 125 3017 2.212	Aperfeiçoar Processos de Administração Tributária	
3 (00)	Outras Despesas Correntes	R\$ 900.000,00
2700	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	
2702	Encargos Gerais do Estado	
04 123 3004 2.056	Apoio aos Municípios	
4 (00)	Investimentos	R\$ 16.000.000,00
04 123 3004 2.057	Apoio às Entidades Privadas sem Fins Lucrativos	
3 (00)	Outras Despesas Correntes	R\$ 2.000.000,00
4 (00)	Investimentos	R\$ 2.000.000,00
99 999 0000 9.000	Reserva de Contingência	
9 (00)	Reserva de Contingência	R\$ 300.000.000,00
	T O T A L	R\$ 343.000.000,00

Parágrafo único - O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de excesso de arrecadação por tendência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de maio de 2004, 116º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Ivan Soares de Gouvêa

José Carlos Siqueira

Giuseppe Vecchi

(D.O. de 17-05-2004)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 17.05.2004.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Conselho Administrativo Tributário Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA
Categoria	Leis orçamentárias